



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N º 358/10**

**Laguna Carapã/MS, 30 de junho de 2010**

**INCLUI COMO ATIVIDADE CURRICULAR INTRODUÇÃO DO ENSINO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica incluído, como atividade curricular nas Escolas da Rede Municipal, o Ensino da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã.

**§1º** - Para fazer face a este artigo, a Secretaria Municipal de Educação, fará constar no Regimento Interno, no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Curricular das Escolas o contido na presente Lei.

**§2º** - A adequação do conteúdo e metodologia que trata o caput deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** - O Ensino da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã será ministrado apenas aos alunos do 5º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino.

**ARTIGO 2º** - O Ensino da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã tem como objetivos principais junto à Escola, entre outros:

- I – Levar aos alunos noções de conhecimento da Lei que rege o Município;
- II – Introduzir no dia-a-dia a iniciação de cidadania e formação política;
- III – Criar as condições necessárias para crescer para a cidadania;
- IV – Preparar o aluno para o exercício futuro de participação da democracia;



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

V – Contribuir para erradicar, gradativamente, o analfabetismo político do nosso meio.

**ARTIGO 3º** - O Ensino da Lei Orgânica do Município, como atividade curricular e parte integrante da formação básica do aluno, será ministrado dentro dos horários normais de aula nas escolas.

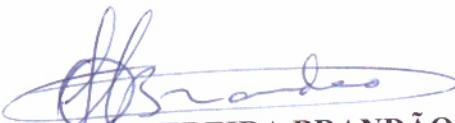
**ARTIGO 4º** - Os conteúdos de ensino a que refere esta Lei serão ministrados por professores lotados na Rede Municipal, cabendo à Secretaria de Educação Municipal a sua preparação, adequação e atualização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a aplicação dos conteúdos a que se refere o caput deste artigo os professores contarão, dependendo do porte da Escola, com até cinquenta exemplares atualizados da Lei Orgânica do Município em cada unidade de ensino, doados previamente pelo Poder Público Municipal.

**ARTIGO 5º** - Caberá à Direção e à supervisão da Escola providenciar para que os professores não deixem de aplicar os conteúdos determinados.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 30 de junho de 2010

  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal

Autor vereador Jairo Luiz Martins Vasques



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 29/06/2010, às 08:00 horas na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 202/2010 - processo n.º 3702/2010, conforme Ata de julgamento à fls. 042, considerando-o DESERTA, referente à Aquisição de peças para reposição odontológica a serem utilizadas nas Unidades Odontológicas - ESP's - Bloco de Atenção Básica, conforme solicitação da CI n.º 337/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital.

Nova Andradina - MS, 29 de Junho de 2010.  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 358/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 30 DE JUNHO DE 2010**  
 INCLUI COMO ATIVIDADE CURRICULAR INTRODUÇÃO DO ENSINO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica incluído, como atividade curricular nas Escolas da Rede Municipal, o Ensino da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapá.

**§1º** - Para fazer face a este artigo, a Secretaria Municipal de Educação, fará constar no Regimento Interno, no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Curricular das Escolas o conteúdo na presente Lei.

**§2º** - A adequação do conteúdo e metodologia que trata o caput deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** - O Ensino da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapá será ministrado apenas aos alunos do 5º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino.

**ARTIGO 2º** - O Ensino da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapá tem como objetivos principais junto à Escola, entre outros:

- I - Levantar aos alunos noções de conhecimento da Lei que rege o Município;
- II - Introduzir no dia-a-dia a iniciação de cidadania e formação política;
- III - Criar as condições necessárias para crescer para a cidadania;
- IV - Preparar o aluno para o exercício futuro de participação da democracia;
- V - Contribuir para erradicar, gradativamente, o analfabetismo político do nosso meio.

**ARTIGO 3º** - O Ensino da Lei Orgânica do Município, como atividade curricular e parte integrante da formação básica do aluno, será ministrado dentro dos horários normais de aula nas escolas.

**ARTIGO 4º** - Os conteúdos de ensino a que refere esta Lei serão ministrados por professores lotados na Rede Municipal, cabendo à Secretaria de Educação Municipal a sua preparação, adequação e atualização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a aplicação dos conteúdos a que se refere o caput de artigo os professores contarão, dependendo do porte da Escola, com até cinquenta exemplares atualizados da Lei Orgânica do Município em cada unidade de ensino, doados previamente pelo Poder Público Municipal.

**ARTIGO 5º** - Caberá à Direção e à supervisão da Escola providenciar para que os professores não deixem de aplicar os conteúdos determinados.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 30 de Junho de 2010  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
 Prefeito Municipal  
 Autor Vereador Jairo Luiz Martins Vasques

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL - 01- DE 30/06/2010 - ABERTURA: 20/07/2010**

**PREGOEIRO: VILSON ZANQUETA**

A Câmara Municipal de Laguna Carapá torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

**PROCESSO Nº: 001/2010**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010**

**OBJETO: aquisição de combustível para atender a Câmara Municipal de Laguna Carapá.**

**DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 20 de julho de 2010 às 08h00min.**

**LOCAL: Sala da Comissão de Licitações, na Avenida Erva Mate, nº 650-Centro - Laguna Carapá/MS.**

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações da Câmara Municipal de Laguna Carapá - das 07h às 11h e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, na Avenida Erva Mate, n. 650, centro, Laguna Carapá - MS - Tel.: 67-3438-1205.

Laguna Carapá - MS, 30 de junho de 2.010.

Vilson Zanqueta

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2010**

**PARTE:** Prefeitura Municipal de Jaté-MS e Nunes & Brito Ltda-ME.

**OBJETO:** executar, sob o regime de empreitada por preço global, a execução obra de Construção do Salão da Banda, conforme projeto, memorial, planilha cronograma, conforme Carta Convite nº 022/2010.

**VALOR:** R\$: 78.483,73 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), vedado o reajustamento de preços.

**DOTAÇÃO:** correrá à conta de recursos previstos no projeto atividade 02.17.08.244.008.2016 - Gestão das Atividades do FMS - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**PRAZO:** 0120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**ASSINATURAS:** Arilson Nascimento Targino, pela CONTRATANTE, Fabiano Nunes de Oliveira, Sócio-proprietário pela CONTRATADA e as testemunhas Eliete de Medeiros Pereira e Valmir Tomaz de Matos.

**FORO:** Fátima do Sul - MS.

**DATA:** 26 de maio de 2010.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**  
 HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 24/06/2010, às 09h00min horas na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2010, processo nº. 035/2010, receber proposta para a aquisição de 01 rolo compactador vibratório rebocável e 01 (uma) concha hidráulica dianteira, contrato de repasse nº. 0316.208.-83/2009/MAPA/CAIXA, conforme Ata de Julgamento, ADJUDICADO a empresa vencedora do certame firma: ADAO RODRIGUES SOARES - CNPJ - 24.655.540/0001-71, sediada na Av. Presidente Vargas, 2108, centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, apresentou proposta para o item 01 no valor de R\$: 87.400,00 (oitenta e sete mil quatrocentos reais), um rolo compactador CMV modelo PH, totalizando R\$: 113.550,00 (cento e treze mil quinhentos e cinquenta reais), sagrando-se vencedora do certame.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 30 de junho de 2010.**

Arilson Nascimento Targino

Prefeito Municipal

**EDITAL**

Cristina Moraes Cintra Franco torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/SEMAM-MS, termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 129,3731ha e Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de 28,0189ha, localizado na Fazenda Bacuri, no município de Guia Lopes - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

cinquenta e oito reais e quarenta centavos), incluindo na avaliação o terreno e as Edificações.

**Parágrafo Único** - As condições e forma de pagamento do terreno e da edificação existente no imóvel, são as mencionadas no anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete da Prefeita 04.122.0201.2002-44.90.61.00, Fundo Municipal de Saúde 10.301.0501.1002-44.90.61.00 e Fundo Municipal de Educação e Cultura 12.361.0601.1004-44.90.61.00, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 29 de junho de 2010.

**ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS**

Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**VALOR TOTAL DA VENDA:** R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**SINAL DE PRINCÍPIO DE PAGAMENTO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até 15 dias após a aprovação deste Projeto de Lei no Poder Legislativo de Nioaque/MS., e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) 30 dia após o pagamento da primeira parcela.

**SALDO REMANESCENTE:** R\$ 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.750,00, sendo a primeira com vencimento 30 dias após o pagamento da segunda parcela de entrada, e as outras sucessivamente a cada trinta dias.

Parcelas fixas a serem pagas 1ª a 12ª (12 X R\$ 8.750,00 oito mil e setecentos e cinquenta reais.), totalizando R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Vencimento: Pagamento todo mês conforme especificado, sendo que, o vencimento recaído em data de feriado ou finais de semana, o valor deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente.

O saldo devedor do valor global é fixo e irremovível, não cabendo quaisquer outras condições em hipótese alguma por parte do proponente vendedor.

Nioaque/MS, 29 de junho de 2010.

**ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS**

Prefeita Municipal

**LEI Nº 2314/2010.**

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nioaque/MS, para o exercício de 2011, atendendo;

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2011, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º a 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO I**  
**Das Diretrizes Orçamentárias**

**SEÇÃO I**  
**As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2011, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

**SEÇÃO II**  
**As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

**Art. 3º** A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2010.

**Art. 4º** Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

**Art. 5º** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2010.

**SEÇÃO III**  
**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração**